

LEI Nº.3.154, DE 12/11/2008.

ALTERA A REDAÇÃO DADA AOS ARTIGOS 7º. E 13º, DA LEI Nº. 3.010, DE 04/05/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 7º e 13, da Lei nº. 3.010, de 04/05/2007, que fixa parâmetro para cálculo de produtividade, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º. – Em nenhuma hipótese a produtividade dos fiscais poderá ser superior a 200% (duzentos por cento) dos seus próprios vencimentos, limitado ao subsídio percebido pelo Secretário Municipal de Finanças, excetuando desse valor as vantagens pessoais.

“Art. 13 - Mediante opção do servidor, o adicional de produtividade será incluído como base de contribuição aos vencimentos do cargo efetivo, para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão”.

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/07/2008, revogada a Lei nº.3.129, de 25/07/2008.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2008.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL